

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

CAROLAINÉ BERNARDO GOMES

**A GUARDA COMPARTILHADA: um instrumento para minimizar a prática da  
alienação parental**

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2023

CAROLAINÉ BERNARDO GOMES

**A GUARDA COMPARTILHADA: um instrumento para minimizar a prática da  
alienação parental**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,  
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação  
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão  
Sampaio, em cumprimento às exigências para a  
obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador:** Esp. Jânio Taveira Domingos

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2023

CAROLAINÉ BERNARDO GOMES

**A GUARDA COMPARTILHADA: um instrumento para minimizar a prática da  
alienação parental**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do  
Trabalho de Conclusão de Curso de CAROLAINÉ  
BERNARDO GOMES.

Data da Apresentação 11 / 12 / 2023

**BANCA EXAMINADORA**

Orientador: Prof. Esp. Jânio Taveira Domingos

Membro: (PROF. ESP. KARINNE DE NORÕES MOTA/ UNILEÃO)

Membro: (PROF. ESP. FRANCISCO JOSÉ MARTINS BERNARDO DE CARVALHO/  
UNILEÃO)

**JUAZEIRO DO NORTE-CE**

2023

# **A GUARDA COMPARTILHADA: um instrumento para minimizar a prática da alienação parental**

Caroline Bernardo Gomes<sup>1</sup>  
Jânio Taveira Domingos<sup>2</sup>

## **RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo analisar se a guarda compartilhada pode minimizar os impactos causados pela Alienação Parental e para o alcance desse objetivo, faz-se necessário atingir os seguintes objetivos específicos, apresentar o conceito de família e suas espécies, caracterizar a Alienação Parental, discorrer sobre a Síndrome da Alienação Parental, seus impactos, causas e consequências. Tendo em vista que, diante dos cenários atuais, as consequências e prejuízos que a alienação parental traz para os filhos e para o âmbito familiar podem ser irreversíveis, pois estes danos são causados após a separação entre os genitores. A pesquisa foi básica quanto a sua natureza, seu objetivo é exploratório, quanto a abordagem e a análise dos resultados são qualitativas, as fontes são bibliográficas, pois a pesquisa foi elaborada e desenvolvida com base em material já elaborado como: livros, revistas, artigos científicos. Os resultados esperados com esse estudo é que a sociedade tenha mais conhecimento acerca do tema e que a guarda compartilhada seja um meio eficaz de minimizar os casos de alienação parental. Desse mesmo modo, evitando que os danos e problemas relacionados aos genitores não venham a afetar o convívio familiar entre pais e filhos. Ressaltando ainda que, ambos os genitores exercem papéis importantes na vida dos filhos, bem como possuem responsabilidades iguais sobre os mesmos. Assim, esse trabalho poderá servir como meio de expandir discussões acerca do tema, assim como, ajudar no desenvolvimento de pesquisas futuras.

**Palavras Chave:** Família. Alienação Parental. Síndrome da Alienação Parental (SAP). Guarda Compartilhada.

## **ABSTRACT**

This paper aims to analyze whether joint custody can minimize the impacts caused by Parental Alienation and to achieve this goal, it is necessary to achieve the following specific objectives: to present the concept of family and its species, to characterize Parental Alienation, and to discuss Parental Alienation Syndrome, its impacts, causes, and consequences. Bearing in mind that, in the face of current scenarios, some consequences and damage that parental alienation brings to children and the family environment can be irreversible, as this damage is caused after separation between parents. The research was basic in nature, its objective is exploratory, the approach and analysis of results are qualitative, and the sources are bibliographical because the research was elaborated and developed based on material already prepared such as books,

---

<sup>1</sup> Caroline Bernardo Gomes Graduada do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão, E-mail: carolbernardogomes@gmail.com

<sup>2</sup> Professor Orientador, Prof. Esp. Jânio Taveira Domingos, do curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, E-mail: janiotaveira@leaosampaio.edu.br

magazines, and scientific articles. The expected results of this study are that society will have more knowledge about a subject and that shared custody will be an effective way of minimizing cases of parental alienation. In the same way, it prevents damage and problems related to parents from affecting family life between parents and children. It should also be emphasized that both parents play important roles in their children's lives and have equal responsibilities towards them. Thus, this work could serve as a means of expanding discussions on the subject, as well as helping to develop future research.

**Keywords:** Family. Parental Alienation. Parental Alienation Syndrome (PAS). Joint Custody.

## 1 INTRODUÇÃO

A partir do surgimento da família e do convívio familiar podem vir a surgir diversos problemas familiares, tais como: rompimento familiar, separação, bem como a alienação parental, esta que será objeto de estudo ao longo do projeto.

A alienação parental é uma conduta tipificada na Lei nº 12.318/2010, que acontece após o rompimento familiar, esta que é praticada por um dos genitores que utiliza da situação para implantar, nos filhos, falsas ideias acerca do outro genitor como meio de vingança, com o propósito de romper aquele vínculo afetivo e, com a persistência dessa prática, a criança ou o adolescente pode vir a desencadear a Síndrome da Alienação Parental, que fere o Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2010).

E em virtude desses casos, a guarda compartilhada se tornou a modalidade mais indicada, principalmente em casos de alienação parental, pois essa guarda traz benefícios para uma convivência familiar harmônica, permitindo que o filho possa conviver com ambos os pais e, por sua vez, são igualmente responsáveis por tudo que envolve o filho.

Assim, o presente trabalho tem como problemática analisar os impactos que a alienação parental causa nas crianças e adolescentes e como a guarda compartilhada pode minimizar esses impactos. Tem como objetivo geral analisar se a guarda compartilhada é uma forma adequada para minimizar os casos de alienação parental, desse modo, ao longo dos capítulos serão abordados os seguintes objetivos específicos: apresentar o conceito de família e suas espécies, caracterizar a alienação parental, discorrer sobre a Síndrome da Alienação Parental, seus impactos, causas e consequências, bem como analisar a guarda compartilhada como forma de minimizar os impactos causados pela alienação.

O assunto abordado é de extrema importância, pois a guarda compartilhada é uma modalidade de guarda que dá poder para ambos os genitores participarem de forma ativa na

vida e criação dos filhos, levando em conta que essa participação contribui para o crescimento saudável destes.

A pesquisa quanto a sua natureza é básica, pois não é necessário a utilização da prática, bem como a abordagem do estudo é qualitativa, analisando e interpretando a complexibilidade do comportamento humano (MARCONI; LAKATOS, 2022).

O trabalho utiliza-se do método de pesquisa bibliográfico onde a pesquisa será elaborada e desenvolvida de acordo com os materiais já elaborados como: livros, revistas, artigos científicos, onde permite investigar fatos presentes e passados o que torna a pesquisa de alta qualidade onde as informações serão retiradas de documentos escritos para ter uma melhor compreensão e embasamento dos assuntos abordados. O procedimento da análise dos resultados obtidos se deu de forma qualitativa, onde as informações serviram como parâmetro para um trabalho com mais embasamento e pertinência para assim se ter uma melhor compreensão e entendimento dos assuntos abordados (GIL, 2002).

O presente trabalho se justifica na importância de se demonstrar para a sociedade o quanto a alienação parental, após o rompimento conjugal implica na formação e desenvolvimento das crianças e adolescentes. Salienta-se que essa realidade é comum nos dias de hoje e, em razão disso, o presente trabalho tem o objetivo de discutir o quanto os problemas conjugais dos genitores podem afetar no convívio familiar e os possíveis prejuízos para os filhos, sendo capaz de desencadear diversos problemas psicológicos, morais e emocionais, condutas estas que podem ser evitadas, ressaltando que, a guarda compartilhada vem com o intuito de minimizar os conflitos existentes entre os genitores, para que as crianças ou adolescentes não venham a sofrer com a Alienação Parental.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 FAMÍLIA E ENTIDADE FAMILIAR**

Família é o importante instituto criado pela sociedade, é a base para a entidade familiar, conforme dispõe o art. 226, §4º da CF/88, onde apresenta suas especificidades e constituição da família. A caracterização de família vem sofrendo constantes modificações na proporção que vai evoluindo a sociedade, seja no contexto social, religioso, filosófico, jurídico e doutrinário (SANTANA, 2022).

Pode-se conceituar família como a unidade básica da sociedade constituída pelos laços consanguíneos, afetivos e como a título de exemplo dessa constituição vem o casamento, o

vínculo conjugal ou a união estável, por afinidade ou por outra origem, já que o termo família é de difícil definição por estar em constantes mudanças e a sua diversidade é moldada pelo vínculo que ali é constituído, este que une pessoas com os mesmos objetivos de vida que tem projetos em comum (FIORENTINO, 2022).

Desse modo, o casamento, assim como a união estável, além da conexão entre os genitores e os filhos são relações estabelecidas pelo Código Civil de 2002 na lei nº 10.406/02 e sua validade e efeitos estão descritos no Capítulo de Direito de Família, este que é responsável por regular estas relações interpessoais, prevalecendo sempre o interesse da família. O direito de família é personalíssimo visto que, é em conformidade com a posição que ocupa, sendo seus direitos indispensáveis, irrevogáveis, intransferíveis e irrenunciáveis (FIORENTINO, 2022).

Nesse mesmo viés, se destaca o art. 226 da Constituição Federal de 1988, que aborda acerca do conceito aqui analisado:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (BRASIL, 1988).

Assim, conforme dispõe a Constituição Federal, a entidade familiar é reconhecida com a união estável entre o homem e a mulher, com base nessa perspectiva da construção da família, que logo vem os filhos advindos dessa relação e junto a eles vem o direito de convivência familiar e é nesse viés que o poder familiar precisa ser exercitado pelos dois genitores e este poder estabelece a obrigação para com os filhos menores de idade e não emancipados (FIORENTINO, 2022).

Nessa toada, a autoridade familiar deve ser exercida por ambos os genitores e essa autoridade é descrita no art. 1.631 do Código Civil de 2002 que diz: “Durante o casamento e a união estável, compete o poder familiar aos pais; na falta ou impedimento de um deles, o outro o exercerá com exclusividade”. assim como no art. 21 do ECA que diz: “O poder familiar deve ser exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma que dispuser a legislação civil, garantindo a cada um deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência” (FIORENTINO, 2022).

No Direito Brasileiro, existem várias espécies de família são elas: Família Matrimonial: que é aquela que é constituída através do casamento; Família Informal que advém da união estável; Família Monoparental a composta por um dos genitores sem o cônjuge e vive junto dos seus filhos; Família Anaparental que é constituída exclusivamente pelos filhos; Família

Homoafetiva composta por indivíduos do mesmo gênero; e a Família Eudemonista que é reconhecida pelo vínculo afetivo (GONÇALVES, 2022).

Nessa mesma perspectiva, a relação amorosa existente entre duas pessoas pode vir a constituir o casamento que é, um ponto chave para a constituição da família, e esta pode ser formada pelo pai, mãe e filhos, mas estes também em alguns casos podem não ser institutos para a composição de uma entidade familiar, pois a família pode ser constituída de várias formas, pelo casamento, pela união estável e pela união de duas pessoas do mesmo sexo ou sexo oposto. Acontece que, quando se é constituída uma família junto a ela vem os conflitos familiares e eles são bem complexos, por este motivo que as famílias rompem seus afetos com a separação ou o divórcio, e quando envolve filhos a guarda entra em discursão e esses problemas familiares vem a ser objetos de demandas judiciais, isso por conta da dissolução familiar. Quando a união conjugal está se desgastando, muitos casais preferem interromper aquela relação se separando, podendo se dar de forma consensual, ou seja, sem precisar ir ao judiciário, mas, uma vez ou outra, a separação precisa ser de forma litigiosa, quando ali não há nenhum acordo e precisa recorrer ao judiciário para a resolução do conflito (LACERDA, 2022).

A dissolução da família pode surgir entre os genitores em virtude de desentendimentos, que pode vir a refletir nos filhos, a partir do momento que um dos pais venha a implantar nos filhos más e falsas ideias a respeito do outro genitor como forma de vingança, vindo a dificultar e restringir a convivência, bem como o laço de afetividade pode ser rompido, caracterizando-se como a prática da alienação parental, que traz implicações ao desenvolvimento dos filhos (FIGUEIREDO; ALEXANDRIDIS, 2014).

## 2.2 ALIENAÇÃO PARENTAL E A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL (SAP)

A alienação parental vem conceituada no art. 2º da lei 12.318/2010 onde dispõe que:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010)

A lei supracitada ainda prevê no seu art. 2º, parágrafo único, algumas exemplificações acerca da prática de alienação parental, como realizar campanha de desqualificação contra o genitor, dificultar o exercício da autoridade parental, dificultar o contato com o filho, dificultar a convivência, omitir informações sobre o filho, como informações escolares, quanto a saúde, apresenta falsas denúncias sobre o genitor, muda de domicílio para impedir/ dificultar a

comunicação do pai ou da mãe com o filho que está sendo alienado, condutas estas que fere os Princípios Constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana e o do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente que estão descritos no Estatuto da Criança e do Adolescente, descritos no art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 2014).

A ocorrência da alienação parental se relaciona com os casos de rompimento familiar, pois, é a partir daí que os laços existentes entre os genitores são rompidos. Logo, o genitor que detém a guarda do filho, por ressentimentos no que diz respeito ao outro, pode impedir ou dificultar o convívio social com o ex-cônjuge, com parentes e até familiares (FIGUEIREDO; ALEXANDRIDIS, 2014).

A alienação parental pode ser praticada da mesma maneira por outra pessoa que detenha a guarda, ou seja, pelos avós ou por quem tenham a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância, podendo causar prejuízos aos vínculos com os genitores, assim é o que estabelece o art.2º da Lei de Alienação Parental.

Enfatiza-se que, a prática da alienação parental constitui abuso moral contra a criança ou adolescente, pois descumpre as obrigações que são impostas a autoridade parental, que se utiliza do momento e da ocasião para manipular a vida do filho, trazendo agravo na formação psicológica da criança ou do adolescente, destacando ainda que acarreta prejuízos no seu desenvolvimento, privando-a do convívio com seus familiares e parentes. Logo, com essa conduta, o alienador pode ser penalizado, nos termos dos arts. 6º e 7º, ambos da Lei de Alienação Parental (FIGUEIREDO; ALEXANDRIDIS, 2014).

As punições da prática da alienação parental estão previstas no art. 6º da lei 12.318/2010, que diz:

Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso: I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador; II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado; III - estipular multa ao alienador; IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial; V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão; VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente (BRASIL, 2010)

Em casos que forem constatados a prática da Alienação Parental, o genitor alienante poderá ser submetido a advertências, ampliação do regime em que se relaciona, aplicação de multa, acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial, mudança da guarda e também do domicílio, com fulcro no art. 6º da Lei de Alienação Parental.

Segundo Dias (2013 apud JONAS, 2017), é perceptível que as causas da alienação parental são desencadeadas por problemas de relacionamento que envolvem os pais e estes

passam a refletir nos filhos, utilizam-se da vingança como instrumento para quebrar o laço de afetividade, não deixando o filho partilhar vivências e momentos importantes com os genitores. O alienador demonstra para o filho que há a falta de confiança com o genitor, que o mesmo não é digno de amá-lo, instigando a criança ou o adolescente a perder o afeto por aquele pai ou por aquela mãe. O genitor que possui a guarda do filho e que dificulta a convivência com o outro genitor está ferindo direito fundamental da criança e do adolescente, conforme diz o art.3º da lei de alienação parental:

A prática do ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente, interferindo na convivência familiar saudável, vindo a prejudicar o afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar, prática esta que pode constituir abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda (BRASIL, 2010).

Na ocasião em que se fala da Alienação Parental, é indispensável observar o Princípio do Melhor Interesse da Criança e Adolescente que é de onde se fundamenta a proteção aos filhos e veda qualquer que seja a natureza do abuso dos responsáveis, visando garantir que a dignidade da pessoa humana seja respeitada, principalmente na ocasião que refere a guarda. Desse modo, quando se tem um filho, o rompimento da relação conjugal já traz um reflexo negativo em suas vidas, que pode ser agravado quando com o passar do tempo, a partir do momento que se utiliza desse instrumento como forma de vingança por um dos genitores. Em virtude disso, é importante que, os cônjuges entrem em consenso quanto à guarda na modalidade compartilhada, pois esta assegura a convivência familiar e evita que o litígio existente na relação não acarrete prejuízos na formação dos filhos, garantindo assim o respeito aos seus direitos (BARBOSA, 2023).

A Síndrome da Alienação Parental (SAP) foi definida em 1985 pelo professor de psiquiatria clínica, Richard Gardner, que era professor na clínica no Departamento de Psiquiatria Infantil da Universidade de Columbia, nos Estados Unidos da América, onde obteve experiência na área por ser perito judicial. Gardner denominou a Síndrome como um sintoma advindo da prática da alienação parental (MADALENO et al., 2019).

Evidencia-se que, é importante diferenciar a alienação parental da Síndrome da Alienação Parental (SAP). Ambas estão interligadas, pois, a alienação parental acontece quando o genitor alienador, de forma proposital, visa denegrir a imagem do outro genitor como meio de vingança e tem a intenção de manipular o psicológico da criança criando más e falsas ideias a seu respeito. Já a Síndrome da Alienação Parental é a consequência dos sentimentos implantados no seu psicológico pelo alienante, melhor dizendo, o complexo de efeitos que as

crianças e os adolescentes sofrem com afastamento, e um dos seus efeitos é o distúrbio que afeta principalmente o emocional, trazendo prejuízos ao seu desenvolvimento (SILVA, 2020).

Destaca-se, então, que a Síndrome da Alienação Parental se apresenta em três estágios: leve, médio e grave. No estágio leve, os vínculos emocionais são fortes, a visitação ocorre, mas tem alguma dificuldade, o sentimento de difamação já existe, mas a criança expressa um sentimento que quer que aquela situação seja resolvida por estar ouvindo alguns comentários relacionados ao outro genitor. Aqui já há probabilidade de uma decisão judicial para resolver o conflito para que haja o apaziguamento no caso (MADALENO et al., 2019).

No estágio Médio, a alienação já é notória, pois os conflitos entre os pais começam e vão refletindo nos filhos, afetando assim a convivência. Nessa fase, a criança começa a defender o alienante, pois não consegue identificar a culpa que o mesmo carrega nessa situação. Aqui os conflitos surgem nas trocas de visitas, onde um vem a insultar o outro com ofensas diante a criança, posto isso, faz-se criar uma imagem acerca do genitor de modo a se passar por uma pessoa má, por estar ali presenciando situações desagradáveis, podendo ser evitadas e o alienante usa esses meios para atribuir a culpa dos desentendimentos ao genitor que é alvo da alienação (SILVA, 2020).

No estágio Grave, a criança que é vítima da alienação parental já está acometida pela Síndrome da Alienação Parental. Aqui a criança ou o adolescente já passou por situações desfavoráveis, vindo a desencadear problemas psicológicos e, por já ter passado por essas situações, entra em pânico quando vai visitar o outro genitor, pois o alienado já se encontra perturbado. Desse modo, o genitor Alienado se faz de vilão e o filho chega ao estágio máximo da Síndrome, porque esses sentimentos e ressentimentos prejudicam a forma de se relacionar com o genitor Alienante. Nessa perspectiva, as crianças ou adolescentes que sofrem Alienação Parental vem a desencadear transtornos, como depressão, ansiedade, perda da autoestima, sintomas estes que acarreta graves impactos no seu desenvolvimento (SILVA, 2020).

Contudo, quando se é identificado a prática da alienação parental por um dos pais, a medida a ser tomada é conversar com o genitor e, se depois dessa conversa não houver mudanças nas atitudes, ou seja, continue com a implantação de falsas ideias, é hora de judicializar a ação, pensando sempre nas diversas consequências quem vem acarretar ao alienador, bem como essas implicações irá refletir nos filhos (SANTANA, 2022).

Assim, ocorrendo a incidência dessa prática a demanda da ação é protocolada no Ministério Público onde será tomada todas as providencias cabíveis, com a finalidade de preservar a criança, bem como o seu psicológico, sua integridade física e moral. Ocorre que, quando é comprovado que houve a prática da alienação parental, conforme dispõe a Lei nº

12.318/2010, será determinado pelo judiciário que seja realizada perícias para que haja comprovação dos atos praticados por aquele genitor, com fulcro no art. 6º da lei acima citada (SANTANA, 2022).

Em virtude da intensidade dos casos de alienação parental o legislador brasileiro criou meios legais afim de que o Judiciário possa resolver esses casos e também possa intervi-los, fazendo toda correção necessária, impedindo que a síndrome da alienação parental venha a aparecer. Desse modo, no cenário ao qual estamos inseridos os julgadores são capacitados para determinar uma equipe multidisciplinar para realizar a perícia psicológica para identificar se há indícios da prática de alienação, tudo isso com o intuito de identificar a que ponto está essa incidência. Por esse motivo que é importante ter a equipe multidisciplinar pois seu papel é de extrema importância na investigação da perícia, e esse trabalho é desenvolvido pelos profissionais, assistentes sociais, médicos, psicólogos e conselheiros tutelares, profissionais capacitados para dar o laudo completo de toda a avaliação desenvolvida na pessoa que sofre com essa prática, e esse trabalho é desenvolvido com o intuito de assegurar o melhor interesse da criança ou adolescente (BARBOSA; CUNHA, 2023).

Deste modo, quando há indícios de alienação parental o processo vai ter prioridade e o juiz estabelece que há urgência, irá ouvir o Ministério Público, para que as medidas sejam tomadas e haja a prevenção da integridade psicológica da criança ou do adolescente, assegurando-lhe também a convivência com o genitor, com fulcro no art. 4º da Lei 12.318/2010. Por isso, faz-se necessário a utilização da guarda, pois essa medida é determinada para um dos genitores com melhores condições de cuidar do filho, protegendo sua personalidade e desenvolvimento, assim como a convivência familiar e o poder familiar (BARBOSA; CUNHA, 2023).

Por fim, segundo Destázio (2016 apud SANTANA, 2022), no nosso ordenamento jurídico à medida que pode ser eficaz para prevenção e minimizar a pratica da alienação parental é a aplicação da guarda compartilhada, onde dá o poder de forma igualitária aos pais ou aqueles responsáveis que detém a guarda da criança ou adolescente para que possam exercer seus poderes igualmente e de forma correta, visando sempre o bem estar dos filhos e a boa convivência harmônica entre os genitores.

### 2.3 A GUARDA COMPARTILHADA COMO MINIMIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL

O Brasil foi, durante muito tempo, uma sociedade marcadamente patriarcal, onde a família era constituída apenas pelo casamento e, caso não houvesse o casamento, o tratamento da família era muitas vezes discriminador. Ademais, também o homem era considerado o chefe de família e o seu poder era denominado como pátrio poder, onde somente o pai era o chefe da família e somente ele era responsável por tomar todas as decisões inerentes aos filhos e as mulheres. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, com o Código Civil de 2002, os princípios advindos do patriarcalismo não puderam permanecer determinando a família, passando-se a tratar com igualdade homens e mulheres na relação familiar e, assim, o termo pátrio poder deixou de ser utilizado e passou a ser denominado poder familiar, protegido pela Constituição Federal e o Código Civil (FIORENTINO, 2022).

Desse modo, o poder familiar é uma responsabilidade dos pais com os filhos menores, baseado em direitos e obrigações direcionados aos pais como meio de garantir de maneira integral a criação, a educação, a saúde, e a proteção no desenvolvimento, porque mesmo que haja a ruptura da relação conjugal, há a exigência de estabelecer responsabilidades e representação dos filhos entre o ex-cônjuge/companheiro, por esse motivo surge então o instituto da guarda (FARIAS; BRAGA NETTO; ROSENVALD, 2022).

A instituição da guarda é a autoridade de gestão sobre a criança, é um elemento do poder familiar que impõe a responsabilidade de um e outro em relação aos filhos menores e incapazes, independentemente das condições que se encontrem, separados ou divorciados, não deixam de ser responsáveis pelos filhos e ter direitos, garantias, responsabilidades e obrigações em decorrência destes. É importante lembrar que, essa responsabilidade é distinguida por lei ou mediante decisão judicial por mais que o casal não possua mais convivência e os filhos que são advindos dessa união têm o direito de conviver com ambos, pois os pais devem dar toda proteção ao filho (GOMES, 2022).

Neste contexto, a questão da guarda tem que estar em consonância com as circunstâncias da proteção e suprir-se com todas as necessidades da criança e do adolescente, com o objetivo de preservar a integridade mental, a física, o sustento, e a educação, visando o crescimento e desenvolvimento (SANTANA, 2022).

É notório salientar antes de adentrar especificamente nas espécies de guarda, em especial a compartilhada, ter uma análise constitucionalista do art. 227 da Constituição Federal de 1988, que trata do Princípio do Melhor Interesse da Criança, a qual emana a norma da proteção integral a toda criança e a todo adolescente e o Estado assegura a elas o direito a saúde, e a educação que é um dever da família, como assim perdiz o artigo abaixo:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

É importante frisar que o Estatuto da Criança e do Adolescente também assegura a criança e ao adolescente o direito à convivência em um ambiente familiar, conforme prevê no artigo art.19 do ECA que diz: “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.”

Conforme o Capítulo III do ECA, toda criança e adolescente tem o direito de convivência familiar e comunitária, visto que é um direito fundamental a eles inerentes, pois o indivíduo precisa de uma formação sólida visando seus preceitos éticos e morais para que sua formação seja bem desenvolvida, para que não sofra prejuízos decorrentes dos conflitos familiares e possa compor a sociedade de forma justa, igualitária e humana, sem que haja o reflexo e a interferência dos problemas que envolvam os pais (SANTANA, 2022).

O Direito de Família reconhece três espécies de guarda, sendo elas guarda unilateral, guarda alternada, esta que não é utilizada pelo ordenamento jurídico e a guarda compartilhada. A guarda unilateral é uma modalidade de guarda que também é conhecida como exclusiva, está prevista no art. 1.583 do Código Civil, ocorre quando apenas um dos pais desempenha a obrigação parental e outro genitor cabe-lhe a atribuição de fiscalizar e o direito de visitas. Ressalta-se que, se os pais não tiverem condições de cuidar e criar os filhos, a guarda pode ser atribuída a um terceiro, desejando sempre o melhor para a criança (FIORENTINO, 2022).

Nesse viés, o Juiz deverá definir a guarda unilateral ao pai ou a mãe que possua as melhores condições para exercê-la, não só tratando de questões financeiras, mas sim de questões que possam oferecer o melhor para o filho, pois irá proporcionar um melhor desenvolvimento tanto moral, como educacional e também contribuições para o psicológico, sempre colocando como prioridade tendo como prioridade o filho (GOMES, 2022).

A guarda alternada é aquele tipo de guarda que estabelece que o filho vai passar um tempo com um genitor e depois vai passar outro tempo com o outro genitor, e nesse período o pai ou a mãe terá toda responsabilidade para com a criança. Essa modalidade de guarda costuma gerar uma confusão parental e se torna um tipo de guarda não muito indicada, visto que não se torna uma boa opção para o bem-estar da criança (FIORENTINO, 2022).

No Brasil, a modalidade de guarda alternada não foi aceita, pois acredita-se que é melhor ter uma residência fixa para o filho, pois a partir do momento que a criança ou o adolescente

passa uns dias com um genitor, em seguida, passa outros dias com o outro genitor, isso pode trazer prejuízos e atrapalhar em vários sentidos, tanto em seu desempenho escolar, como em seu desenvolvimento na socialização com as pessoas e na construção de amizades. Dessa forma, tendo uma residência fixa a criança ou o adolescente não vai ter tantos problemas, pois vai estar em um lugar com uma rotina estabelecida (GOMES, 2022).

A guarda compartilhada está prevista no art. 1.584, §1º do Código Civil, é considerada regra e por sua vez, é um tipo de guarda que os dois genitores têm o poder legal do filho, acompanhando de perto sua vida, participando de cada momento, seja na escola, no lazer ou em consultas médicas, é nela onde todas as informações devem ser compartilhadas com o outro genitor, sendo esta uma maneira de preservar o vínculo e o convívio da família, mesmo que haja a separação do casal. Dessa forma, os pais desempenham papéis de maneira igualitária e conjunta em todas as tomadas de decisões relacionadas ao filho, participando da sua vida ativa, com a intenção de cumprir com os direitos e os deveres que ali são lhe assegurado, tendo como maior objetivo manter o relacionamento familiar, e que os traumas adquiridos pelo rompimento familiar sejam minimizados (FIORENTINO, 2022).

Frisa-se que a guarda pode ser concedida para um terceiro, desde que haja todo processo legal designado pelo judiciário, pois o legislador, antes de qualquer coisa, estabelece aos pais obrigações como o dever de educar, de zelar e de cuidar da formação dos filhos, fazendo valer os direitos que a eles são assegurados, atendendo sempre o Princípio da Proteção à Criança e Adolescente. Conforme estabelece no ECA, em seu art. 3º, bem como no art. 227 da CF/88, o Princípio da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente tem o propósito de manter os interesses inerentes a eles como prioridade pelos genitores, pelo Estado e, também, pela família, enfatizando os seus direitos e sua proteção, que devem ser resguardados (FIORENTINO, 2022).

Há de se falar que, com o rompimento do vínculo conjugal, os direitos, deveres e obrigações para com a prole não se extinguem, e é por esse motivo que a guarda compartilhada é melhor alternativa de guarda, pois assegura que os pais continuem a manter o vínculo com os filhos e exercer seu papel com maestria de forma justa e igualitária, pois os pais têm direitos iguais relacionados aos filhos, e por esse motivo a guarda acima citada é a forma mais eficaz a ser aplicada, pois vai garantir à prole um bom desenvolvimento social, psicológico e comportamental (SANTANA, 2022).

De certo modo, havendo a convivência próxima, certamente será evitada a alienação parental, onde o não guardião passa a ter mais convivência com o filho. Por esta razão é adequada que a Lei da Alienação Parental seja um incentivo a fim de ser aplicada a Guarda

Compartilhada, permitindo que os filhos se aproximem dos pais mesmo após o rompimento familiar (FREITAS, 2015).

Portanto, a guarda compartilhada é uma eficaz ferramenta para prevenir a alienação parental, sendo a mais benéfica para a criação da criança e do adolescente, uma vez que o acompanhamento e a presença dos pais, mesmo divorciados, serão constantes em sua vida e facilitará a comunicação entre eles (SILVEIRA, 2023).

### **3 METODOLOGIA**

A pesquisa quanto a sua natureza é básica, pois o objetivo é obter conhecimento acerca da importância da guarda compartilhada para a minimização dos casos de alienação parental, assim, não se faz necessário a aplicação ser de forma prática. Quanto ao seu objetivo é exploratório, tendo em vista, analisar tudo relacionado ao tema (MARCONI; LAKATOS, 2022).

Desse modo, a abordagem do estudo é qualitativa, porque tem como objetivo analisar e interpretar aspectos mais profundos descrevendo a sua complexibilidade do comportamento humano, observando a alienação parental e a síndrome da alienação parental como uma prática que interfere no comportamento humano, tendo a guarda compartilhada como instrumento eficaz para resolução de casos do Direito de Família (MARCONI; LAKATOS, 2022).

O trabalho utiliza-se da fonte bibliográfica onde a pesquisa foi elaborada e desenvolvida a partir do material já elaborado como: livros, artigos científicos, revistas, onde permite investigar fatos presentes e passados ficando uma pesquisa de alta qualidade, pois, é através desse material já elaborado que vai se obter ainda mais conhecimento no que se refere ao tema a ser pesquisado, além de ficar uma pesquisa bem desenvolvida e com mais embasamento, assim, as informações obtidas na pesquisa serão de forma bibliográfica e as análises dos resultados serão feitas de forma qualitativa, onde as informações serão retiradas de documentos escritos para ter uma melhor compreensão e entendimento dos assuntos abordados (GIL, 2002).

Conclui-se que, os benefícios esperados é que esse estudo possa servir de instrumento para desenvolver ainda mais estudos científicos acerca do tema, onde os resultados obtidos seja um parâmetro para resolução de casos relacionados a alienação parental e como essa prática implica no âmbito familiar, acarretando diversos prejuízos na evolução dos filhos. Além disso, espera-se com esse estudo demonstrar a relevância da guarda compartilhada como meio eficaz de minimizar esse problema.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por tudo acima exposto, conclui-se que a família é o mais importante instituto criado pela sociedade, sendo crucial para o desenvolvimento da criança e do adolescente. Ante sua importância, mesmo com todos os conflitos existentes no âmbito familiar, a convivência entre pais e filhos deve permanecer, pois este vínculo é de considerável importância para o desenvolvimento dos filhos.

Assim, o presente trabalho, para atingir o seu objetivo geral, sintetizou que a guarda compartilhada é a forma adequada e eficaz para minimizar a alienação parental, uma vez que é utilizada diante da ocorrência de litígios entre os genitores e esta dá a possibilidade de manter o convívio entre pais e filhos como também dá aos genitores o direito a participar de maneira efetiva da criação e desenvolvimento dos seus filhos.

Dessa forma, foi-se discutido em cada capítulo sobre a família e suas espécies, bem como a alienação parental e a síndrome da alienação parental e por fim a guarda compartilhada como forma de minimizar a alienação parental.

Nesse sentido, este estudo mostrou o quanto a guarda compartilhada vem sendo uma alternativa benéfica para minimizar a prática da alienação parental, pois dá o direito de ambas as partes participarem da vida dos filhos, tendo direitos, deveres e obrigações iguais, com o intuito de diminuir esses conflitos, tendo como finalidade proteger o direito a convivência familiar e manter os laços afetivos, protegendo assim os direitos inerentes as crianças e aos adolescentes mesmo após o rompimento conjugal dos pais.

Aqui, salvaguarda a aplicação da guarda compartilhada para efetivar e atender os direitos e responsabilidades inerentes ao filho, assegurando o vínculo existente entre eles. E com todos esses efeitos, assumirem a responsabilidade pela criação, educação, saúde e lazer da prole.

Para chegarmos a esta conclusão, utilizou-se de uma pesquisa bibliográfica para observar tudo relacionado ao assunto, a sua natureza, a sua justificativa e toda relação com o ramo do direito. Portanto, para obter todas as informações pertinentes para o projeto foi com base em material bibliográfico estudado, como livros, revista e artigos científicos.

Por fim, tendo como referência toda pesquisa desenvolvida e apresentada, compreende-se que a guarda compartilhada é o instrumento eficaz para a minimização dos casos de alienação parental, pois quando é efetivada essa modalidade de guarda os direitos que as crianças e os adolescentes têm quanto a convivência saudável com os genitores são efetivadas, fazendo que

mesmo após a separação dos pais haja a convivência saudável entre pais e filhos e que os problemas familiares jamais devem refletir nos filhos.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, F. N. R. **As vantagens e as desvantagens do Instituto da Guarda Compartilhada frente ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente**. João Pessoa, 2023. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/27595/1/FNRB03062023.pdf>>. Acessado em 30 set. 2023.

BARBOSA, B. M. S.; CUNHA, E. P. C. A guarda compartilhada como instrumento inibidor da alienação parenta. **Revista Mangaio Acadêmico**, v. 8, n. 2. 20-53 (2023). Disponível em: <<https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/mangaio/article/view/1641/1342>>. Acessado em: 22 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 10. 406, de 10 de janeiro de 2002. **Lei do Código Civil Brasileiro de 2002**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm)>. Acessado em: 15 set. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. **Lei da Alienação Parental**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm)>. Acessado em: 08 abr.2023.

BRASIL. Lei nº 10.010, de 26 de junho de 2014. **Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm)>. Acessado em: 11 abr. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acessado em: 24 abr. 2023.

FARIAS, C. C. de.; BRAGA NETTO, F.; ROSENVALD, N. **Manual de Direito Civil – Vol. Único**, 7ª ed. São Paulo: JusPodivm, 2022.

FIGUEIREDO, F. V., ALEXANDRIDIS, G. **Alienação parental**. 2ª. ed. – São Paulo: Saraiva, 2014.

FIORENTINO, N. **Análise da evolução de família e o vínculo socioafetivo no Direito Brasileiro**. São Judas, São Paulo.2022. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/28227/1/TCC%20MONOGRAFIA%20-%20NAYARA%20DE%20OLIVEIRA%20FIORENTINO%20818125797%20-%20MOOCA.pdf>>. Acessado em: 20 ago. 2023.

FREITAS, D. P. **Alienação parental: comentários à Lei 12.318/2010**. 4.ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. - São Paulo, Atlas, 2002.

GOMES, I. L. **A guarda compartilhada no processo do divórcio**. Santos-SP, 2022. 48f. il. Disponível em :  
<<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/28830/1/A%20guarda%20compartilhada%20no%20processo%20do%20div%C3%B3rcio.pdf>>. Acessado em: 19 out. 2023.

GONÇALVES, C. R. Direito Civil Brasileiro. Vol. 06. **Direito de Família**. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

JONAS, A. Síndrome de alienação parental: Consequências da alienação parental no âmbito familiar e ações para minimizar os danos no desenvolvimento da criança. **Psicologia.pt** ISSN 1646-6977. 2017 Disponível em: <<https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1143.pdf>>. Acessado em: 24 maio. 2023.

LACERDA, A. C. T. M. **Alienação parental**. Taubaté-SP. -- 2022.68f. Disponível em:  
<<https://repositorio.unitau.br/jspui/bitstream/20.500.11874/6197/1/TG%20Ana%20Claudia%20Tavares%20Martins%20Lacerda.pdf>>. Acessado em: 10 set. 2023.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia Científica**. 8ªed. Barueri: Atlas, 2022.

MADALENO, A. C.C. **Síndrome da alienação parental: importância da detecção: aspectos legais e processuais**. – 6. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SANTANA, J. W. A. **Guarda compartilhada e alienação parental**. Paripiranga, 2022. Disponível em:  
<<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/28910/1/TCC%20-%20POSTAR.pdf>>. Acessado em: 04 set. 2023.

SILVA, C. A. **Alienação parental**. São Paulo: Mackenzie, 2020. Disponível em:  
<<https://adelfa-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/2924d2d1-4a81-4b47-a721-d4dbe644b4d5/content>>. Acessado em: 13 ago. 2023.

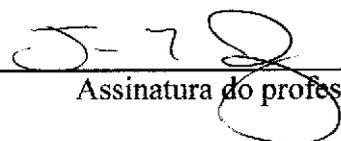
SILVEIRA, K. E. **Guarda Compartilhada como elemento inibidor da alienação parental: especificação do elemento inibidor sobre a alienação parental e sua aplicabilidade no judiciário brasileiro**. Belo Horizonte, 2023. Disponível em:  
<<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/36763/1/Monografia%20Karin%20Elizabeth%20da%20Silveira%20CORRIGIDO%20%282%29%20%282%29.pdf>>. Acessado em: 19 out. 2023.

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO  
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO  
CURSO DE DIREITO**

Eu, JÂNIO TAVEIRA DOMINGOS, professor(a) titular do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) CAROLINE BERNARDO GOMES, do Curso de Direito, **AUTORIZO** a **ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título A GUARDA COMPARTILHADA: um instrumento para minimizar a prática da alienação parental

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, 31/11/2023

  
Assinatura do professor

## PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, Maria Bernardo de Araújo, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Portuguesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior FACHUSC, realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado A GUARDA COMPARTILHADA: Um instrumento para minimizar a prática da alienação parental, do (a) Paulaine Bernardo Gomes aluno (a) Gênis Taveira Domingos e orientador (a) Gênis Taveira Domingos. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 20/11/2023

Maria Bernardo de Araújo  
Assinatura do professor

**PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA  
INGLESA**

Eu, Nathanael Barbosa da Penha, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Inglesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior Universidade Regional do Cariri, realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado A GUARDA COMPARTILHADA: um instrumento para minimizar a prática da alienação parental do (a) aluno (a) Caroline Bernardo Gomes e orientador (a) Jairo Teixeira Domingos. Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 20/11/2023

Nathanael Barbosa da Penha  
Assinatura do professor

## **PARECER DE FORMATAÇÃO / NORMALIZAÇÃO**

Eu, Hudson Josino Viana, professor com formação acadêmica em Administração e especialização em Docência na Educação Profissional, Científica e Tecnológica, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, membro da empresa Paper's et al. inscrita no CNPJ: 50.318.267/0001-08, realizei a formatação / normalização conforme ABNT e Manual da IES do trabalho intitulado A GUARDA COMPARTILHADA: Um instrumento para minimizar a prática da alienação parental, da aluna Carolaine Bernardo Gomes sob orientação do Professor Esp. Jânio Taveira Domingos. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio / Unileão.

Juazeiro do Norte, 20 / 11 / 2023.



---

Assinatura do professor